Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.379.680/0001-20 **MATRIZ**		**30/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
MAX PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAEST ARTURO DE ANGELIS	**190**	**APT 51 BLOCO 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.139-010	**VILA COMERCIAL**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIA@SIMPLESCONTABIL.COM	**(11) 5521-2998 / (11) 5523-9573**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2018** às **09:51:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88519922/2021

MAX PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 31.379.680/0001-20, com sede na Rua Maest Arturo de Andelis, nº 190, apto 51, bloco 1, Vila Comercial, São Paulo - SP, CEP nº 05.139-010, vem, mui respeitosamente, através do seu representante legal Sr. Max Koo Takahashi, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.054.808-76, e-mail: maxmkt@hotmail.com, com fundamento no artigo 41, §1° e §2° da Lei 8.666/93 e item 10 do Edital em epígrafe, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente **Impugnação é plenamente tempestiva**, vez que o prazo da Lei de Licitações (art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93) para protocolar o pedido é de até 05 (cinco) dias úteis e o prazo para impugnação do edital (item 10.1) é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Foi publicado no diário oficial o Edital do Pregão Eletrônico n° 022/2022, Processo Licitatório n° 88519922/2021, tipo menor preço, pela Secretaria Municipal de

Administração – SEMAD do Município de Goiânia - GO, cujo valor total é manifestamente inexequível.

O art. 48, incisos I e II da Lei de Licitações preconiza que:

"Art. 48. ***Serão desclassificadas:***

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - ***propostas*** *com valor global superior ao limite estabelecido ou com* ***preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."***

Ao verificarmos as condições do Edital, nos deparamos com o valor global no importe de R$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais), valor extremamente baixo em comparação a valores que são praticados no mercado por empresas como: *TOTVS S.A., SENIOR SISTEMAS S/A, ADP BRASIL LTDA* dentre outros, cujo valor global em média para esse tipo de serviço/licença é de R$ 622,22 por funcionário/servidor. E considerando o total de servidores deste município [46.347], o valor global em média dessas empresas supracitadas ficaria em torno de R$ 28.838.030,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trinta reais).

Considerando uma margem de erro de 10% (dez por cento) a mais ou para menos, haja vista que que são empresas distintas, seria aceitável o valor global do contrato de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões).

Veja como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo trata o assunto:

"TC 1.434/2018 (Acompanhamento, Relator Maurício Faria) Licitação. Edital. Pesquisa de preço. A metodologia de pesquisa de preço para a composição do orçamento estimado necessita empregar múltiplas fontes, como o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, e não depender única e exclusivamente da consulta direta ao mercado. Conforme Dec. Mun. n.° 44.279/03, com a redação dada pelo Dec. Mun. n.° 56.818/16."

Tanto o Tribunal Paulista quanto o Tribunal de Contas da União apontam para a necessidade de "*múltiplas* fontes" para a composição do orçamento estimado.

Além do valor global inexequível informado no Edital, não identificamos qual foi o procedimento realizado para o cálculo, que geralmente é a média das propostas enviadas pelos licitantes.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, com a máxima vênia, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, para retificar o valor global do Edital, reabrindo prazo incialmente previsto, devendo o mesmo ser reapresentado com um valor condizente com o que é praticado no mercado, sob pena de serem tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para discutir, em qualquer esfera, as questões aqui trazidas.

Nestes Termos,

Pede-se e espera o deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

MAX PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EIRELI

Max Koo Takahashi

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA MAX PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI

MAX KOO TAKAHASHI, Brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 12/01/1975, profissão: empresário, nº do CPF: 287.054.808-76, nº do RG: 29897026 SSP/SP, residente e domiciliado no(a) RUA MAESTRO ARTURO DE ANGELIS 190, Bairro: VILA COMERCIAL, BLOCO 1 APT 51, São Paulo - SP, CEP: 05139-010 por esse instrumento constitui a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial MAX PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI.

2. A empresa terá sede e domicilio no(a) Rua MAEST ARTURO DE ANGELIS, 190, APT 51 BLOCO 1, VILA COMERCIAL, São Paulo - SP, CEP: 05139-010.

3. O capital será R$ 95.400,00 (Noventa E Cinco Mil, Quatrocentos Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

4. O objeto social será SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM INFORMATICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

5. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, com início em 16/08/2018.

6. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

7. A administração da empresa caberá MAX KOO TAKAHASHI, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

8. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

10. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

11. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35630212332, de declaração de enquadramento sob n.0980683180, da Empresa MAX PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI e protocolo sob n.180012734828. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

Assinaturas:

a) _____

MAX KOO TAKAHASHI
Titular/Administrador

Av. Jabaquara, 1555 Saúde-Tel 5585-7822 Urg. Dr. José Gonçalves Ferreira
21º Saúde somente com o selo de autenticidade 1018AA0968124 -SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: MAX KOO TAKAHASHI.
São Paulo, 22 de agosto de 2018.
Em testemunho de verdade.
Rep. GUILHERME CREMA DE SALLES - SECRETARIO
Preço da firma R$9,20 (p/valor) Total R$9,25 (DR$77/2018082)

21º SUBDISTRITO SAÚDE
BEL. GUILHERME CREMA DE SALLES
Escrevente - Substituto do Oficial
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
115055
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1018AA0968124

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35630212332, de declaração de enquadramento sob n.0980683180, da Empresa MAX PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI e protocolo sob n.180012734828. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.